



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 514/2015

## CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts.71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/07/2014, nos termos do Acórdão de fls. 1198/1207, publicado no "DOC" de 16/04/2015, constante do Processo nº **728.142 – Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Divino das Laranjeiras**, referente ao exercício de 2005 a abril/2006, determinou a aplicação da **multa** prevista no art. 317 da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 12/2008, ao Sr(a). **Maria Helena Bernardino dos Santos**, CPF 597.786.601-15, Prefeita Municipal, no período de 25/06/2005 a 05/12/2005, residente e domiciliado na Rua Israel Pinheiro, 298, Casa, São Pedro – Governador Valadares, MG, CEP 35.020-220, no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$1.247,18** (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), assim discriminados: 1) R\$500,00 - Multa aplicada em razão de falhas na gestão do órgão; 2) R\$700,00 - Multa aplicada em razão de falhas na gestão e na contabilização dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Certificamos, ainda que o(s) valor(es) citado(s) foi(ram) corrigido(s) pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 06/11/2015, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Ao valor de R\$1.247,18 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), será acrescido o valor de **R\$37,42** (trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 3% de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir de 04/09/2015, perfazendo o valor de **R\$1.284,60** (hum mil e duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O(s) valor(es) constante(s) desta certidão deverá(ão) ser atualizado(s) monetariamente na data do(s) respectivo(s) recolhimento(s), acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008(RITCMG). É o que consta do mencionado processo. Eu Heloisa Freitas Dias Nardi, TC 13185, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 17 do mês de Dezembro de 2015. E eu, Rosa Maria Carvalho Pinho Tavares, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 514/2015  
**PROCESSO:** 728.142  
**EXERCÍCIO:** 2006  
**NATUREZA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO  
**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DAS LARANJEIRAS  
**DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 09/07/2014  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 16/04/2015  
**TRÂNSITO EM JULGADO:** 22/05/2015  
**VENC. ÚLTIMO BOLETO NÃO PAGO:** 03/09/2015  
**RESPONSÁVEL:** MARIA HELENA BERNARDINO DOS SANTOS  
**CPF:** 597.786.601-15

## Multa

1- Multa aplicada em razão de falhas na gestão do órgão (item1).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 500,00	1,0393126	R\$ 519,66
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 519,66</b>

## Multa

2- Multa aplicada em razão de falhas na gestão e na contabilização dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino (fls.13 a 23).

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
05/2015	R\$ 700,00	1,0393126	R\$ 727,52
<b>Valor total devido da(s) multa(s):</b>			<b>R\$ 727,52</b>

**Somatório do valor devido da(s) multa(s): R\$ 1.247,18**

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 06/11/2015.**

<i>Juros(%)</i>	<i>Juros(Valor)</i>	<i>Valor Total</i>
3	R\$ 37,42	<b>R\$ 1.284,60</b>
<b>Valor total devido da(s) multa(s) com juros:</b>		<b>R\$ 1.284,60</b>

O Valor Corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **04/09/2015**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

**Técnico Responsável:** HELOISA FREITAS DIAS NARDI, TC-13185